



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

DECRETO MUNICIPAL nº 599 de 21 de junho de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS
ESTABELECIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL DECORRENTE DA
INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO
CORONA VIRUS (COVID 19) E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, III, “e”, da lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 534/2020, que dispõe sobre a declaração de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de São José da Lagoa Tapada; **CONSIDERANDO**, que se faz necessária a adoção de medidas mais restritivas para conter a proliferação da COVID 19; **CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado; **CONSIDERANDO**, ainda o aumento significativo de casos no nosso Município,

DECRETA:

Art.1º - Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 21 a 30 de junho de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 21:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único –Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º - Supermercados, mercadinhos, frigoríficos, Lojas de Materiais de Construção, correspondentes bancários, lotéricas, Lojas de Eletrodoméstico e similares poderão funcionar até as 16h00min, isso de segunda a sexta.

Parágrafo único: Restaurantes, bares, lojas de conveniência, lanchonetes, espetinhos e similares poderão funcionar de segunda a domingo somente por meio de delivery, isso até as 21h00min.

Art. 3º - Poderão funcionar, independentemente, de fixação de horário de funcionamento os Postos de Combustíveis, borracharia, chaveiro e carimbos.

Art. 4º - Os templos religiosos poderão funcionar desde que com 30% de sua capacidade.

Art. 5º - Ficam renovadas todas as determinações constantes no Decreto nº 593/2021, com exceção das modificações constantes no presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até o dia 30 de junho de 2021.

São José da Lagoa Tapada-PB, 21 de junho de 2021.


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional